



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 82, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Regulamenta prazo para contratação
por tempo determinado na área da
educação.*

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º As contratações por tempo determinado na área da educação devem ser precedidas de edital de seleção a serem publicadas sempre até o dia 30 de setembro de cada ano e o processo seletivo deve ocorrer até o dia 10 de novembro do mesmo ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 4 de novembro de 2025.

RICARDO PASSIG TURNES
Vereador



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer prazos específicos para a realização dos processos seletivos destinados à contratação de professores da rede municipal de ensino, garantindo planejamento, eficiência administrativa, valorização profissional e o direito do estudante de ter acesso às aulas desde o primeiro dia letivo.

Muitos docentes passam o ano inteiro aguardando a abertura de editais e, em diversas situações, acabam tendo que realizar provas e etapas do processo durante o período de férias, tempo que deveria ser destinado ao descanso e à recuperação física e emocional.

O projeto promove segurança, planejamento e dignidade ao professor, que poderá se organizar com tranquilidade, evitando desgastes e incertezas. Essa valorização se reflete diretamente na qualidade do ensino, uma vez que profissionais respeitados e valorizados tendem a atuar com maior motivação e compromisso.

A medida também visa garantir o direito dos estudantes de iniciarem o ano letivo com professores em sala de aula desde o primeiro dia. Atualmente, a demora na realização dos processos seletivos causa atrasos nas contratações e lotações, prejudicando o início das atividades escolares e a continuidade do aprendizado.

A definição de prazos claros e transparentes garante à Secretaria Municipal de Educação melhor organização e previsibilidade. Com tempo hábil para elaborar editais, realizar contratações, organizar substituições e ajustar o calendário escolar, reduz-se o risco de contratações emergenciais e gastos extras de última hora.

A previsibilidade do processo também fortalece a eficiência da gestão pública, permitindo que o planejamento escolar seja executado com responsabilidade e sem imprevistos.

Em média, um processo seletivo para professores pode durar 60 a 90 dias entre a publicação do edital e a convocação dos aprovados, conforme o cronograma médio.

Etapas	Prazo Estimado
Elaboração e Publicação de Edital	15 a 30 dias
Período de Inscrições	7 a 15 dias



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

Aplicação das Provas (objetiva, didática, títulos)	15 a 30 dias após encerramento das inscrições
Divulgação dos Resultados e Período de Recursos	10 a 20 dias
Homologação e Convocação dos Aprovados	15 a 30 dias

Em casos mais complexos, que envolvem provas práticas ou análises de títulos detalhadas, o processo pode se estender até 120 dias.

Assim, o projeto apresenta-se como uma iniciativa equilibrada, justa e necessária, que valoriza os professores, assegura os direitos dos alunos e fortalece o planejamento e a eficiência da administração pública municipal.